EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 726261 - SP (2015/0124775-3)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
EMBARGANTE	: HELIO BRUNORO
EMBARGANTE	: DAISY DE MORAES BRUNORO
EMBARGANTE	: FÁBIO SALVADOR BEI
EMBARGANTE	: EDE AZZEI BEI
EMBARGANTE	: CATHARINA MAFAI DA BEI CIMIERI
EMBARGANTE	: SÉRGIO ANTÔNIO MATHEUS BEI
EMBARGANTE	: MARIA LÍDIA CAPRIO BEI
EMBARGANTE	: MARIA HELENA GIORGINA BEI CIMIERI
ADVOGADO	: ANTÔNIO NIRCILIO DE RAMOS E OUTRO(S) - SP017624
EMBARGADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RODRIGO LEVKOVICZ E OUTRO(S) - SP205716

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. De acordo com a norma prevista no art. 1.022 do CPC/2015, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material da decisão recorrida.

2. No caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências em questão, pois o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator